



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO No. 1122 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.995

funcionário nos seguintes horários:

Art. 1º - Regulamenta os pontos de estacionamento de veículos de cargas e dá outras providências.

Artigo 6º. - Os veículos poderão ser transferidos de um ponto para outro, "ex-officio", ou a requerimento do interessado, desde que a mudança atenda aos interesses do Município.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, e disciplinar a elaboração das tabelas de preços do transporte e das escalas de horários, bem como representar a classe junto à Administração Municipal.

Parágrafo Único - Juntamente com o coordenador será escolhido um suplente. **D E C R E T A** em caso de impedimento.

Artigo 8º. - As tabelas de preços deverão ser elaboradas pelos coordenadores dos pontos, conjuntamente, submetendo-se à Administração Municipal, através do Setor de Lanchadoria, para aprovação e padronização.

Artigo 10. - Ficam criados pontos de estacionamento de veículos de carga no Município de Rio Grande da Serra, nos seguintes locais:

- Parágrafo Único - Na fixação dos preços deverão ser consideradas as distâncias percorridas e o tipo de carga a transportar. Havendo o caso, o preço deverá ser negociado a prazo.
- 1 - Rua Pref. Francisco Arnoni - Vila Lavinia.
 - 2 - Rua Lidia Pollone - Centro.
 - 3 - Rua Lavapés - Centro.

Parágrafo Único - O coordenador deverá elaborar a escala de horário de estacionamento. A Prefeitura Municipal poderá, a seu critério, alterar os locais, sem consulta aos permissionários.

Artigo 20. - Em cada um dos pontos poderão ficar estacionados 05 (cinco) veículos, número que poderá ser aumentado ou diminuído pela Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, bem como a categoria dos mesmos, ao setor supracitado mensalmente e sempre que solicitado.

Artigo 30. - Consideram-se veículos de carga, caminhões, furgões, camionetas e afins, não se incluindo veículos de tração animal.

Artigo 40. - As vagas serão preenchidas mediante Licitação Pública nos moldes da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações, vetada qualquer transferência, exceto por herança ou sentença judicial.

b) Os veículos para transporte de cargas não poderão ter idade superior a 15 (quinze) anos.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5o. - Os pontos de estacionamento funcionarão nos seguintes horários:

Dias úteis - Carga horária de no mínimo 8 horas
Sab, Dom e Feriados - Carga horária de no mínimo 4 horas

Artigo 6o. - Os veículos poderão ser transferidos de um ponto para outro, "ex-officio", ou a requerimento do interessado, desde que a mudança atenda aos interesses do Município.

Artigo 7o. - Em cada ponto de estacionamento será escolhido um coordenador, a quem caberá a manutenção da ordem e disciplina; a elaboração das tabelas de preços do transporte e das escalas de horários, bem como representar a classe junto à Administração Municipal.

Parágrafo Único - Juntamente com o coordenador será escolhido um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

Artigo 8o. - As tabelas de preços deverão ser elaboradas pelos coordenadores dos pontos, conjuntamente, submetendo-se à Administração Municipal, através do Setor de Lançadoria, para aprovação e padronização no Município.

Parágrafo único - Na fixação dos preços deverão ser consideradas as distâncias a percorrer e o tipo de carga a transportar. Havendo concordância dos demais permissionários, poderá ser negociado o preço menor com o interessado.

Artigo 9o. - O coordenador deverá elaborar a escala de horário de estacionamento dos veículos, e do rodizio para o período noturno, com a concordância de 2/3 dos permissionários, submetendo a aprovação do Setor de Lançadoria Municipal.

Artigo 10 - Em cada ponto haverá um livro de ocorrências, aberto e rubricado pelo Setor de Lançadoria Municipal, onde serão transcritas as ocorrências do dia pelo coordenador, apresentando o mesmo, ao setor supracitado mensalmente e sempre que solicitado.

Parágrafo Único - Na ausência do coordenador, qualquer permissionário poderá anotar a ocorrência.

Artigo 11 - São deveres dos permissionários:

a) Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e dentro das normas de segurança;

b) Os veículos para transporte de cargas não poderão ter idade superior a 15 (quinze) anos;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO n° 1121 de 11 de Outubro de 1995.

"Deferido sobre horas extras"

c) O permissionário não poderá ausentar-se do ponto por mais de 10 (dez) dias, sem antes ter comunicado a Administração Municipal, pois caso a mesma não tenha sido comunicada o permissionário terá sua permissão automaticamente cassada...

Artigo 12 - Não será concedida transferência de permissão ou transferência de nome do permissionário.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 1° - Fica expressamente a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 28 de setembro de 1995 - 31o. Ano de Emancipação Política-Administrativa.

§ 1° - Incluem-se nesta medida os plantões médicos, que não poderão exceder o n° de 04 (quatro) plantões ao mês, exceto quando o mês tiver 03 (três) semanas.

Artigo 2° - Os Departamentos de Saúde, Assistência Social e Serviço Urbanístico e de Obras Públicas providenciarão as medidas necessárias para os serviços de saúde, Serviço Urbanístico e Assistência Social.

audim Juxxuro
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Artigo 3° - Esta medida vigorará contada de data de publicação no Diário Oficial desta municipalidade.

Wagner Vicenti Ferrari
WAGNER VICENTI FERRARI
Diretor de Finanças

Artigo 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra dia 11 de Outubro de 1995 - 31° ano de Emancipação Política-Administrativa.

audim Juxxuro
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

a:jur.dec112/mlm/

Solange Cardoso Dotta
SOLANGE CARDOSO DOTTA
Diretora Administrativa

1995